



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.087 DE 09 DE Dezembro DE 2005.

Sancionada em 09/12/05
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

EMENTA: "Autoriza abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências – **BRALF**".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A
PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de até **R\$3.000,00 (três mil reais)**, para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura vigente, a saber:

- 02. Poder Executivo
- 02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 02.12.12. Educação
- 02.12.12.366. Educação de Jovens e Adultos
- 02.12.12.366.0018. Ensino Regular
- 02.12.12.366.0018.2.059 – BRALF – Brasil Alfabetizado

3.3.90.36.00.00.00.0045 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física = R\$3.000,00

Fonte de Recurso = 45 – BRALF – Brasil Educação de Jovens e Adultos

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado mediante recursos oriundos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Programa Brasil Alfabetizado (Classificação Orçamentária de Receita = 1721.35.99.05.00 – Outras Transferências Diretas do FNDE – BRALF e 1325.01.05.99.02 – Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Outras Transferências do FNDE – BRALF) em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir os saldos orçamentários de que trata o artigo 1º da presente Lei, porventura remanescentes em 31 de dezembro de 2005, e incorporá-los em seus limites ao orçamento financeiro de 2006, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 1.028 de 03 de janeiro de 2005 – Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2005.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 09 de Dezembro de 2005.

Rogério Riente
Prefeito Municipal